Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 417/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23545/2017
PROTOCOLO	: 1860186
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. DIVONCIR SCHREINER MARAN 2. JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADO	: GOMES E AZEVEDO LTDA EPP
VALOR	: R$ 934.286,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL –TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93; assim como da formalização de contrato administrativo e de seus termos aditivos, que preenchem os requisitos legais e devidamente publicados, todos instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

2. Também recebe a declaração de regularidade a execução financeira do contrato que evidencia o cumprimento das exigências legais e regulamentares, apresentando os documentos de remessa obrigatória, os quais comprovam o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 8/2016** (1ª fase), do **Contrato Administrativo nº 1090/2017** (2ª fase), da formalização do **1º, 2º, 3º Termos Aditivos** e da **execução financeira** (3ª fase), celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Gomes & Azevedo LTDA – EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS, e pela **quitação** aos jurisdicionados, Sr. **Divoncir Schreiner Maran** e Sr. **Júlio Dias de Almeida**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1090/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Gomes e Azevedo LTDA EPP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma com ampliação do prédio que abriga o Fórum da comarca de Sidrolândia - MS, situado à Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, com valor contratual no montante de R$ 792.271,09.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 39, e o ilustre representante Ministerial, peça 41, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, do 1º, 2º, 3º termos aditivos e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 8/2016, do Contrato Administrativo n.º 1090/2017, do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e da execução financeira.

Depreende-se dos autos que a Tomada de Preços n.º 8/2016, objetivou a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio que abriga o Fórum da comarca de Sidrolândia - MS.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º

8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 54/2016.

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetivada no valor de R$ 792.271,09 (setecentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e um reais e nove centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 8, 9 e 24, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou igualmente aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, e remetido a Corte de Contas consoante a Resolução nº 54/2016.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, todos confeccionados de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo acresceu ao contrato o valor de R$ 86.390,59, o 2º acresceu o valor de R$ 66.416,22 e o 3º suprimiu em R$ 10.791,40.

Sendo assim, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 792.271,09
Valor dos Termos Aditivo	R$ 142.015,41
Valor final do Contrato	R$ 934.286,50
Valor Empenhado	R$ 948.189,58
Valor de Anulação de Empenho	R$ 13.903,08
Saldo Empenhado	R$ 934.286,50
Valor das Medições realizadas	R$ 934.286,50
Valor dos Comprovantes de Despesa	R$ 934.286,50

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e os pareceres do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos:

I) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 8/2016 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 1090/2017 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. CNPJ nº 05.532.085/0001-72 e a empresa Gomes & Azevedo LTDA – EPP, CNPJ nº 03.688.640/0001-24, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

II) Pela **QUITAÇÃO** aos jurisdicionados Divoncir Schreiner Maran e Júlio Dias de Almeida, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB/dssm